

## Tax News Flash nº 12/2014

### Getting to the point



#### Regime especial aplicável aos activos por impostos diferidos

Foi hoje publicada a Lei n.º 61/2014, a qual aprova o regime especial aplicável aos activos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com determinadas perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados.

O regime permite:

- A aplicação de regras específicas de dedutibilidade futura dos gastos e variações patrimoniais negativas em questão, limitando a dedução prevista nos termos da lei, em cada exercício, ao valor do lucro tributável calculado antes da dedução desses gastos e variações patrimoniais negativas: na prática, da dedução fiscal desses gastos ou variações patrimoniais negativas não pode resultar prejuízo fiscal, permitindo a dedução aos lucros tributáveis futuros, com o mesmo limite;
- A conversão de tais activos por impostos diferidos em créditos tributários, quando o sujeito passivo apure resultado líquido negativo ou entre em liquidação por dissolução involuntária, insolvência decretada por sentença judicial ou, quando aplicável, revogação da respectiva autorização por autoridade de supervisão competente, caso em que os gastos e variações patrimoniais associados passam a não concorrer para a dedução ao resultado fiscal do sujeito passivo.

A conversão de tais activos em créditos tributários obriga à constituição de uma reserva especial em valor equivalente a 110% dos créditos e de direitos de subscrição atribuídos ao Estado.

Este regime é aplicável aos gastos e variações patrimoniais negativas contabilizados nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2015, bem como aos activos por impostos diferidos que se encontrem registados nas contas anuais relativas a 31 de Dezembro de 2014 e à parte dos gastos e variações patrimoniais negativas que lhes estejam associados.

Os sujeitos passivos de IRC que pretendam aderir a este regime especial devem manifestar essa intenção através de comunicação dirigida ao membro do Governo responsável pela área das finanças, a apresentar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até ao décimo dia posterior ao da publicação da Lei, ou seja, até ao próximo dia 5 de Setembro.

A adesão ao regime depende da acima mencionada manifestação de intenção, bem como da respectiva aprovação por deliberação da assembleia geral.

Consulte a Lei [aqui](#).

**Para mais informações,  
contacte-nos:**

**Lisboa** +351 210 427 500

**Porto** +351 225 439 200

**Luanda** +244 222 679 600

[www.deloitte.pt](http://www.deloitte.pt)

Deloitte™ refere-se à Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido, ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro, sendo cada uma delas uma entidade legal separada e independente. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e suas firmas membro consulte [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about).

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria, corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede, globalmente ligada, de firmas membro, em mais de 150 países, a Deloitte combina competências de classe mundial com um conhecimento local profundo para ajudar os seus clientes a ter sucesso onde quer que operem. Os aproximadamente 182,000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão da excelência.

Esta publicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited ou por qualquer das suas firmas membro, respectivas subsidiárias e participadas (a "Rede Deloitte"). Para a tomada de qualquer decisão ou acção que possa afectar o vosso património ou negócio devem consultar um profissional qualificado. Em conformidade, nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta publicação.

© 2014 Deloitte & Associados SROC S.A.